forgepe
ANDIFES

COMUNICADO DA COORDENAÇÃO NACIONAL DO FORGEPE

A Coordenação Nacional do Forgepe, em reunião nos dias 24 e 25 de agosto de 2016, na sede da Andifes/Brasília, compartilha seu entendimento sobre o provimento de cargos no ano de 2017 e repassa informações sobre a acumulação de cargos, conforme se segue:

1- Provimento de Cargos no ano de 2017

O nosso entendimento sobre a possibilidade de provimento durante o exercício de 2017, de docentes e de técnico-administrativos em educação, mesmo nos casos de editais publicados após 31 de agosto de 2016, fundamentado nas seguintes bases legais:

a) Mantida a redação aprovada do PLN 2/2016, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências", aprovado na madrugada de 24/08/2016, alterando a redação do inciso IV do parágrafo 12 do artigo 84, como indicado abaixo:

> No art. 84, §12, IV:
> Onde se lê:
> IV - àquelas decorrentes de concursos públicos cujos editais tenham sido publicados até 31 de agosto de 2016, limitadas à quantidade de vacâncias que venham a ocorrer em 2017 ou de cargos e funções criados a partir de 2016, e até o respectivo número de vagas previstas ou com prazo improrrogável vincendo em 2017.
>
> Leia-se:
>
> IV - àquelas decorrentes de concursos públicos ~~cujos editais tenham sido publicados~~ autorizados até 31 de agosto de 2016, limitadas à quantidade de vacâncias que venham a ocorrer em 2017 ou de cargos e funções criados a partir de 2016, e até o respectivo número de vagas previstas ou com prazo improrrogável vincendo em 2017.

b) Os Decretos 7.485/2011 e 8.259/2014 (Banco de Professor Equivalente - BPEq), estabelecem que:

> Art. 7º Observados os limites do banco de professor-equivalente fixados nos termos do art. 1º, será facultado às universidades federais, **independentemente de autorização específica**:
> I - realizar concurso público e prover cargos de Professor do Magistério Superior e Professor Titular-Livre do Magistério Superior; (Redação dada pelo Decreto nº 8.259, de 2014)
> II - contratar professor substituto e visitante, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e
> III - contratar professor visitante estrangeiro, nos termos do inciso V do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993.
> Parágrafo único. A realização de concurso público e o provimento de cargos são condicionados à existência de cargo vago de Professor do Magistério Superior e de Professor Titular-Livre do Magistério Superior no quadro de cada universidade federal. (Redação dada pelo Decreto nº 8.259, de 2014)"
>
> (grifo nosso)

c) O Decreto nº 7232/2010, que instituiu o Quadro de Referência de Servidor Técnico-Administrativo em Educação (QRSTA), estabelece que:

> "Art. 2º Observados os quantitativos do Anexo I e o disposto nos arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação poderão realizar, mediante deliberação de suas instâncias competentes, na forma do respectivo estatuto, **independentemente** de prévia autorização dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, concursos públicos para o provimento dos cargos vagos.
> Parágrafo único. Para o provimento dos cargos de que trata o ***caput***, poderão ser nomeados candidatos aprovados em concursos públicos que estiverem dentro do prazo de validade na data de publicação deste Decreto, observada a legislação pertinente. (Incluído pelo Decreto nº 7.311, de 2010)".

Neste sentido, a LDO de 2017, ao condicionar a possibilidade de realização de concursos públicos às autorizações realizadas até 31/8/2016, e considerando que os concursos públicos para contratação de professor do magistério superior e

técnico-administrativo das universidades, dentro dos respectivos limites do BPEq e QRSTA, estão previamente aprovados, entendemos que as autorizações exigidas já estão dadas.

Isto posto, é do entendimento da Coordenação Nacional do Forgepe que a data de 31/8/2016 não constitui constrangimento para a publicação e realização de concursos públicos para professores e técnico-administrativos, no âmbito das universidades publicas federais.

Todavia, diante do fato de que a LDO 2017 ainda não foi sancionada pela Presidência da República, entendemos como prudente a publicação dos editais possíveis até a data indicada na Lei.

Links:

- proposta inicial da LDO
  http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=191561&tp=1
- alterações aprovadas em 24/08/2016
  http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=199007&tp=1
- Decretos
  http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7485.htm

  http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8259.htm

  http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7232.htm

2 - Acumulação de Cargos

Em relação à possibilidade de professor aposentado em regime de dedicação exclusiva poder acumular seus proventos com a remuneração pelo exercício do mesmo cargo, objeto da Nota No 1320/2016/LBS/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, DE 17/08/2016, informamos que, por meio de ligação telefônica, o Departamento de Normas e Benefícios do Servidor - DENOB, dirigido pela Sra. Renata Vila Nova, explicou que, em atendimento ao item 17 da Nota 1320/2016, o DENOB retornou a matéria à consideração da Consultoria Jurídica - CONJUR/MP, órgão de execução da Advocacia Geral da União junto ao MPOG, justificando que o bloqueio estabelecido no SIAPE decorreria de dois pareceres da mesma AGU.

forgepe
ANDIFES

Logo, há expectativa de que a AGU ratifique os termos da Nota 1320, autorizando o MPOG-DENOB a regularizar os registros no SIAPE. A DENOP informou, por fim, que a retirada da trava do SIAPE se fará tão logo a CONJUR/MP/AGU retorne manifestação final favorável.

Brasília, 25 de agosto de 2016.

Serafim Ferraz
Coordenação Nacional Forgepe

C/C: Andifes, Andifes - Comissão de Políticas de Recursos Humanos e DIFES/SESu.